Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.276

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 1 273, de 22 de julho de 1 966:

"O impôsto de transmissão de propriedade imobiliária - "inter-vivos", quando pago até 31 de dezembro gozará de desconto nas bases seguintes:

a - até 30 de setembro: 50%

b - de 1º à 31 de outubro: 40%

c - de 1º à 30 de novembro: 30%

d - de 1º à 31 de dezembro: 20%.

Artigo 2º - As disposições da presente lei aplicam-se - também às diferenças de "sisa" já apuradas e ainda não pagas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria , - Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de agôsto de 1 966.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Proc. 100/66

10/65 - 22x32